

VII. Acompanhamento e fiscalização

Durante a vigência da autenticação, o CMDCA poderá realizar monitoramento, solicitar relatórios e promover visitas institucionais.

VIII. Renovação

A entidade deverá requerer renovação com antecedência mínima prevista na resolução, apresentando relatório de execução e documentação atualizada.

IX. Suspensão ou cancelamento

Caso sejam constatadas irregularidades, o CMDCA poderá instaurar processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, para suspensão ou cancelamento da autenticação.

RESOLUÇÃO Nº 049/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de agosto de 2026 e considerando:

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária de 27 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO HOLINESS**, com sede na Rua Mossoró nº 332, Centro, nesta municipalidade, inscrita no CNPJ nº26.242.234/0001-39, na modalidade de **atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sob o nº **168/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2026** com vigência até **28 de agosto de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Fica consignada a realização de visita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nas unidades de atendimento dos territórios João Turquino e Vista Bela, assumidas pelo Instituto Holiness.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento disciplinar previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 14.058, de 18 de dezembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos disciplinares previstos no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Art. 2º As denúncias formuladas em desfavor de Conselheiro Tutelar serão encaminhadas à Corregedoria-Geral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de suposta irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. As denúncias apresentadas diretamente à Corregedoria-Geral serão comunicadas ao CMDCA para conhecimento.

Art. 3º Recebida a denúncia, a Corregedoria-Geral promoverá sua autuação e observará, na condução do procedimento, o rito previsto na Lei Municipal nº 13.090, de 2020, compreendendo:

I – Investigativos: diligências prévias e sindicância;

- a) As diligências prévias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento da denúncia;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de sindicância;
 - 4. na instauração de processo administrativo disciplinar.
- b) As sindicâncias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Processuais: processo administrativo disciplinar, recursos e processo de revisão.

- a) O processo administrativo disciplinar poderá resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade;
 - 3. na oferta de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo.
- b) Os recursos e processos de revisão, poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluídos os procedimentos, a Corregedoria-Geral submeterá à deliberação do Plenário do CMDCA:

I – os relatórios finais de sindicância que concluírem pelo arquivamento da denúncia, pela transação administrativa ou pela instauração de PAD;